

# Gênero e poder no discurso jurídico\*

*Débora de Carvalho Figueiredo*

Doutoranda em Inglês e Literatura Correspondente – UFSC

## Resumo

Este trabalho tem como objetivo apresentar algumas considerações teóricas sobre o discurso utilizado em sentenças de casos de violência contra a mulher. O discurso legal caracteriza-se como um discurso hierárquico e dominante, baseado numa estrutura de exclusão e discriminação de várias minorias sociais, como os pobres, os negros, os homossexuais, as mulheres, etc. Daí a importância de uma análise crítica do discurso legal, que

## Abstract

This work aims at presenting some theoretical considerations about the discourse of legal sentences from cases of violence against women. Legal discourse is a dominant, hierarchical kind of discourse, based on a structure of exclusion and discrimination of several non-powerful social minorities, such as poor people, blacks, homosexuals, women, etc. Hence the importance of carrying out a critical analysis of legal texts, thus helping to

\* Genre and power of discourse establishments

|                             |               |       |       |         |      |
|-----------------------------|---------------|-------|-------|---------|------|
| Revista de Ciências Humanas | Florianópolis | v. 15 | n. 21 | p.37-52 | 1997 |
|-----------------------------|---------------|-------|-------|---------|------|

desmistifique a aura de objetividade e imparcialidade que envolve o Direito (e a lei). A análise linguística de sentenças de casos de violência contra a mulher, por exemplo, pode nos ajudar a entender como as mulheres são descritas nestes textos, assim como pode indicar que posições subjetivas este tipo discursivo em particular constrói para homens e mulheres, para intérpretes e aplicadores da lei (juízes, etc.). Através da investigação das ideologias que permeiam as sentenças de casos de violência contra a mulher, assim como das relações sociais que estes textos criam para seus produtores (juízes, advogados, etc.) e seus consumidores (réus, vítimas, etc.), a análise do discurso jurídico aqui proposta pretende encorajar uma leitura crítica, e conseqüentemente uma forma de resistência, à visão sexista do mundo transmitida por muitas sentenças legais.

**Palavras-chave:** análise crítica do discurso; discurso jurídico; gênero; poder; violência.

demystify the aura of objectivity and impartiality that involves the law. The linguistic analysis of legal decisions from cases of violence against women, for instance, may help us to understand how women are described in these texts, as well as what subject positions this type of discourse establishes for men and women, and for legal practitioners (judges, etc). By investigating the ideologies that underlie legal texts, and the social relations that these texts construct for its producers and its consumers, this work hopes to encourage a critical reading of, and a form of resistance to, legal decisions (be it by linguists, by lawyers, by language students, by legal students, etc).

**Keywords:** critical discourse analysis; legal discourse; genre; power; violence.

## Introdução

O discurso legal caracteriza-se como um discurso hierárquico e dominante, baseado numa estrutura de exclusão e discriminação de várias minorias sociais, como os pobres, os negros, os homossexuais, as mulheres, etc. A especificidade da linguagem jurídica, e as restrições educacionais quanto a quem pode militar na área (advogados, promotores, juizes, etc.), são apenas algumas das estratégias utilizadas pelo sistema jurídico para manter o discurso legal inacessível à maioria das pessoas, e desta forma protegê-lo de análises e críticas.

Como em todo discurso dominante, as posições de poder criadas para os participantes de textos legais são particularmente assimétricas, como é o caso num julgamento (e.g. entre o juiz e o réu; entre o juiz e as testemunhas; etc.). Os juizes, por exemplo, detêm um poder especial devido ao seu status social e ao seu acesso privilegiado ao discurso legal (são eles que produzem a forma final dos textos legais). Portanto, é a visão de mundo do juiz que prevalece nas sentenças, em detrimento de outras posições alternativas.

Além de relações de poder, os textos legais também expressam relações de gênero. A lei e a cultura masculina estão intimamente ligadas; o sistema jurídico é quase que inteiramente dominado por homens (só recentemente as mulheres passaram a fazer parte de instituições jurídicas) e, de forma geral, ele expressa uma visão masculina do mundo. As mulheres que são parte em processos legais (e.g. reclamantes, rés, testemunhas, etc.) estão expostas a um duplo grau de discriminação e exclusão: primeiro, como leigas, elas ocupam uma posição desfavorecida se comparadas com militantes legais (advogados, juizes, promotores, etc.); segundo, elas são estigmatizadas também por serem mulheres, e têm seu comportamento social e sexual avaliado e controlado pelo discurso jurídico.

Entretanto, embora o discurso jurídico represente uma visão dominante e institucional da realidade, há uma crença comum em nossa sociedade de que o Direito (e a lei), como outras

ciências, é objetivo, imparcial e justo (muitas vezes esta crença estende-se também aos aplicadores e criadores das leis). O legislador é geralmente considerado racional porque supõe-se que suas decisões sejam guiadas por argumentos justificativos explícitos e dedutivos. Entretanto, até mesmo aqueles que parecem partilhar desta crença admitem que há uma diferença entre teoria e realidade (Dascal e Wróblewski, *ibid*:427-28 – nossa tradução e ênfase):

Até mesmo o legislador racional tem que levar em conta que as leis feitas por ele servirão de base para decisões relativas à aplicação da lei, decisões estas tomadas não por pessoas ideais, mas por pessoas reais, em circunstâncias reais. Isso significa que as decisões relativas à aplicação das leis necessariamente envolverão a *interpretação da lei* em circunstâncias impossíveis de serem previstas, de acordo com regras de natureza não apenas dedutiva.

O processo de aplicação e interpretação da lei, presente em textos legais como sentenças, está longe de ser objetivo, embora esta idéia persista em nossa sociedade, como podemos ver no seguinte comentário: “espera-se que as decisões legais satisfaçam, no mais alto grau possível, valores como justiça, legalidade, *objetividade*, *imparcialidade*, previsibilidade, repetibilidade, e assim por diante” (Dascal e Wróblewski 1991:428 – nossa tradução e ênfase). Seguindo a tradição do Iluminismo e Positivismo do século XIX, a ciência jurídica (e por consequência, o discurso jurídico) é considerada imparcial, objetiva, racional. Em teoria, a objetividade dos agentes e intérpretes da lei (e.g. juizes), e do sistema jurídico como um todo, não é problematizada, e portanto quase nunca é questionada. A subjetividade dos intérpretes legais, como agentes social, histórica e culturalmente situados, é quase sempre ignorada.

Como argumentam Dascal e Wróblewski, “no raciocínio legal, como em qualquer outro tipo de raciocínio, está implícita a idéia de racionalidade” (1991:429). Sentenças, como exemplos da interpretação e aplicação da lei baseadas no raciocínio jurídico, são supostamente racionais e objetivas; desta forma,

geralmente não as vemos como textos criadores e reprodutores de um sistema de distribuição assimétrica de poder e de discriminação de gênero. “Partimos do princípio que, em nossa cultura jurídica, uma decisão legal não é arbitrária, i.e., que a mesma é justificada por ‘boas razões’. A racionalidade é vista como a justificação de uma decisão legal” (Dascal e Wróblewski, *ibid*). Entretanto, observando os seguintes extratos de sentenças brasileiras em casos de violência contra a mulher, é difícil imaginar que possíveis ‘boas razões’ (além da discriminação de gênero) possam ter justificado tais sentenças:

A cópula *intra matrimonium* é dever recíproco dos cônjuges, e aquele que usa de força física contra o *nolens*, a quem não recorre escusa razoável, tem por si dita excludente de criminalidade. A apelante quis se furtar ao congresso sexual sob a capa de ordinário cansaço corporal, o que não parece razão bastante a deixar de satisfazer o outro cônjuge. As lesões em questão são leves.

(Sentença de 1973, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, num caso de estupro. – O acusado foi absolvido.)

*Moça não recatada, de vida despreendida, pernoitando, amiúde, fora de casa, fazendo programas com outros rapazes, não está a merecer a proteção penal.*

(Sentença de 1979, do Tribunal de Justiça de São Paulo, num caso de sedução de menor. – O acusado foi absolvido.)

A análise do discurso utilizado em sentenças de casos de violência contra a mulher representa uma das possíveis formas de investigar o conteúdo (declarativo e ideológico) destes textos. A linguagem jurídica é caracterizada, entre outras coisas, por representar um código fechado, de difícil acesso à pessoa comum, a quem freqüentemente esta linguagem se refere. Dascal e Wróblewski argumentam que a dificuldade da linguagem jurídica provém da necessidade de o legislador alcançar um meio-termo entre a facilidade de acesso e a inteligibilidade do texto jurídico aos seus leitores em potencial e, por outro lado, atingir um nível adequado de precisão na formulação das leis. Daí a necessidade da pessoa comum se utilizar de um intermediário (e.g. advogado) para compreender as leis e decisões legais que lhe dizem respeito.

Assim sendo, homens e mulheres comuns têm acesso negado ao discurso jurídico. As mulheres, como outros grupos de pouco poder social, são frequentemente mencionadas no discurso legal. Entretanto, como comenta van Dijk (1995), a mera menção de minorias em textos orais ou escritos é uma forma passiva de acesso ao discurso. As mulheres, como outras minorias, não podem controlar a forma como são representadas no discurso jurídico, uma vez que o mesmo é geralmente contruído por homens.

Uma vez que estamos tratando aqui de sentenças de casos de violência contra a mulher, outro tema relevante para o tópico em questão são os papéis de gênero. Por ‘papel de gênero’ estou me referindo às categorias sociais e culturais que definem formas ‘apropriadas’ e ‘não-apropriadas’ de comportamento feminino e masculino. Estruturas de poder e dominação presentes em instituições sociais, como o sistema jurídico, produzem certos sujeitos sociais, que por sua vez produzem textos de acordo com as orientações de sua instituição de origem. Uma dessas orientações diz respeito ao gênero. Segundo Kress (1989:450), os agentes lingüísticos (como legisladores e intérpretes da lei) são treinados dentro de certas posições de gênero, o que produz um efeito sobre os significados e as relações de poder estabelecidas nos textos produzidos por eles (e.g. sentenças).

Uma das formas de combater a discriminação de gênero na lei é a adaptação dos textos legais (legislação, teorias, sentenças, etc.) às mudanças que vêm ocorrendo na sociedade. Entretanto, uma mera alteração no conteúdo dos textos jurídicos pode não ser suficiente. Muitas vezes a ‘letra da lei’ é modificada, mas isto não reflete uma mudança em termos de valores e crenças sociais, que se mantêm sexistas. Portanto, embora possamos observar ligeiras mudanças nos textos jurídicos atuais, o/a intérprete legal ainda tende a adaptar a lei às ideologias conservadoras de sua comunidade, mantendo desta forma a discriminação de gênero inalterada.

Deborah Cameron se refere a este processo, segundo o qual: “nossos hábitos lingüísticos refletem e perpetuam conceitos

que já não se encontram personificados na lei, mas que continuam sendo relevantes para nossa cultura” (1990:16, nossa tradução). Idéias e noções conservadoras sobre o comportamento social e sexual das mulheres talvez já não estejam literalmente expressas nas leis atuais, mas estão muito presentes em nossa estrutura social e cultural, na qual o sistema jurídico encontra-se inserido. É provavelmente por isso que o discurso legal utilizado em casos de violência contra a mulher ainda reflete um profundo sexismo.

Uma análise lingüística pode nos ajudar a entender como as mulheres vítimas de violência (física e/ou sexual) são descritas pelo discurso jurídico, assim como pode indicar que posições subjetivas este tipo particular de discurso constrói para homens e mulheres, para intérpretes e aplicadores da lei (juizes, etc.). A análise crítica do discurso de sentenças de casos de violência contra a mulher (estupros, espancamentos, abusos sexuais, etc.) pode ser utilizada como forma de coletar evidências de que os macro e micro elementos que constituem este tipo textual refletem e ajudam a consolidar a estrutura social vigente, marcada por discriminações de gênero e relações de poder.

Através da investigação das ideologias que permeiam estes textos legais, assim como das relações sociais que os mesmos criam para seus produtores (juizes, advogados, etc.) e seus consumidores (réus, vítimas, etc.), a análise do discurso jurídico aqui proposta pretende encorajar uma leitura crítica, e conseqüentemente uma forma de resistência, à visão sexista do mundo transmitida por muitas sentenças legais (seja por lingüistas, por advogados, por estudantes de Direito ou de línguas, etc.).

## **O discurso jurídico dentro da perspectiva da Análise Crítica do Discurso**

O discurso jurídico poder ser investigado criticamente sob várias perspectivas, dentre elas a histórica, a sociológica, a antropológica e a lingüística. Nesta última, uma das possíveis

ferramentas para investigar criticamente o discurso jurídico é a Análise Crítica do Discurso (ACD), ou Lingüística Crítica. De acordo com Fairclough (1989:5), o termo *crítica* é usado aqui para indicar que esta forma de análise lingüística tem como objetivo expor os laços ocultos entre linguagem, poder e ideologia. A análise crítica do discurso procura encontrar, nos textos analisados, evidências de como as estruturas e práticas sociais afetam e determinam a escolha dos elementos lingüísticos utilizados num texto, e que efeitos estas escolhas lingüísticas podem ter sobre as estruturas e práticas sociais como um todo (natureza bi-direcional do discurso).

A Análise Crítica do Discurso não oferece um método bem definido de análise lingüística, mas sim novas formas de olhar a linguagem, dentro de perspectivas históricas e socio-políticas. Segundo van Dijk, “a análise crítica do discurso obviamente não implica uma metodologia homogênea, nem uma escola ou paradigma; quando muito, a ACD representa uma perspectiva comum sobre como realizar análises lingüísticas, semióticas ou do discurso” (1993:131 – nossa tradução).

A maior parte dos estudos na área de lingüística crítica têm utilizado a perspectiva sistêmica-funcional proposta por M.A.K. Halliday, que argumenta que as funções das estruturas lingüísticas estão baseadas em estruturas sociais. Portanto, a ACD inclui significados sociais e suas realizações textuais na área de abrangência da descrição gramatical (Fowler et al. 1979:187).

Um dos objetivos da lingüística crítica é investigar estruturas e relações de poder presentes no discurso. Os processos lingüísticos são produto de estruturas de dominação, nas quais o poder é distribuído assimetricamente. Essas desigualdades de poder afetam a produção de textos, e conseqüentemente afetam também a produção de sujeitos sociais. Como comenta Kress, “através do contato com textos marcados por desigualdade de poder, os sujeitos lingüísticos/sociais são treinados a assumir certas posições de poder nos textos que produzem e consomem” (1989:449 – nossa tradução). A linguagem, vista aqui como uma

forma de ação social, nos treina a assumir certas posições em nossa interação com textos. Esse treinamento lingüístico (e social) nos permite reconhecer como ‘naturais’ e não-problemáticos textos tipicamente marcados por assimetrias de poder (como é o caso dos textos jurídicos).

Kress chama estes textos ‘padronizados’ de “estruturas genéricas”\*. Para ele, formas genéricas, ou gêneros textuais, são (1989:450):

o produto de sistemas ou padrões de relações de poder que possuem uma certa estabilidade e persistência numa dada sociedade. Os gêneros [textuais] são portanto códigos de relações de poder, e como tal tornam acessíveis certas posições de poder aos [seus] participantes ... Estas estruturas genéricas codificam relações de poder que são produzidas e reproduzidas nas interações e eventos lingüísticos.

No gênero textual “sentença”, as posições de poder são particularmente assimétricas: primeiro, entre o juiz e o réu; segundo, entre o juiz e qualquer outra pessoa indiretamente envolvida na interação legal, como mulheres vítimas de violência.

É bastante óbvio que os produtores do discurso jurídico detêm um alto grau de poder social. De acordo com van Dijk (1996), poder social é a capacidade de um grupo ou grupos de controlar as ações e a mente de outros grupos, e conseqüentemente de limitar sua liberdade, ou de influenciar seu conhecimento, atitudes e ideologias. O poder social pode ser distribuído, ou pode ser restrito a certas áreas, como a lei e a ordem. Esta concentração de poder ajuda a criar o que van Dijk (ibid) chama de ‘centros’ de poder, que são controlados por grupos de elite. No caso de sistema jurídico, produtor do discurso jurídico, o grupo de elite em controle é formado tipicamente por homens brancos, de classe média ou alta.

---

\* Aqui, o termo “gênero” tem um significado diferente daquele utilizado no restante deste artigo. “Gênero” aqui significa tipo textual, ou seja, uma sentença representa um gênero textual. A ambigüidade é resultado da tradução. Em inglês, duas palavras distintas são utilizadas para estes dois conceitos: *genre*, ou gênero como tipo textual, e *gender*, ou gênero como construção sócio-cultural que determina o comportamento/identidade de homens e mulheres.

De forma a facilitar seu controle e reprodução, o poder social é geralmente organizado e institucionalizado, como no caso das sentenças. Vale lembrar que o fato de vivermos numa sociedade marcada por estruturas de poder não significa que não exista resistência ao poder social. Entretanto, o combate a legislação discriminatória relativa à mulher, por exemplo, pode resultar numa mudança da 'letra da lei', como já comentei, mas não necessariamente numa mudança de valores sociais.

Van Dijk utiliza o conceito de 'acesso' para explicar as estruturas de poder na sociedade. O autor argumenta que "o poder baseia-se no acesso privilegiado à recursos sociais valiosos, como riqueza, empregos, *status* e, também, *acesso privilegiado ao discurso e comunicação públicas*" (1996:85 nossa ênfase e tradução).

O discurso legal, por exemplo, é uma das formas de discurso público que tem sido historicamente dominada basicamente por homens.

As estruturas e estratégias de acesso ao discurso podem ser estudadas através da investigação de perguntas como: "quem controla a preparação, os participantes, os objetivos, a linguagem, o gênero textual, os atos de fala, os tópicos, os esquemas, o estilo, a retórica, entre outras características, dos eventos comunicativos. Isto é, quem pode/deve dizer o quê, para quem, como, em que circunstâncias e com que efeitos sobre os receptores deste discurso?" (van Dijk 1996:87 – nossa tradução).

O acesso ao discurso público, como um dos recursos que formam a base do poder de grupos sociais dominantes, é um bem precioso para estes grupos. Acesso ao discurso público (e.g. sentenças) significa acesso aos mecanismos de controle da opinião pública. Ter mais acesso significa ter mais poder. Como argumenta van Dijk, "a avaliação do grau de acesso ao discurso pode ser um indicador bastante fiel do grau de poder de certos grupos sociais e seus membros" (1996:86).

Van Dijk (ibid) apresenta um esquema de acesso ao discurso num julgamento, em termos de quem controla que aspectos do julgamento. Tanto o veredito quanto a estruturação da sentença são controlados pelo juiz. No que diz respeito ao poder social e profissional dos juízes, van Dijk argumenta que o mesmo não está limitado ao sistema jurídico ou ao discurso jurídico. Com muita frequência juízes tem acesso ao sistema educacional (como professores, pesquisadores, palestrantes, autores de livros didáticos), ou ao sistema político ou econômico (no papel de peritos legais). Como consequência, seu poder social é bastante abrangente. Segundo van Dijk (1996:90):

Uma vez que os juízes são, em princípio, quem decide sobre a liberdade ou sobre questões de vida ou morte, as consequências de seu poder, aparentemente moderado, podem ser enormes (...) Além da abrangência de seu acesso ao discurso, o poder dos juízes também pode ser medido através das consequências pessoais, sociais e políticas deste acesso. Na verdade, no sistema jurídico, o discurso dos juízes pode ser a lei.

O discurso jurídico, portanto, pode ser considerado um exemplo de discurso dominante. Van Dijk (ibid) comenta que uma das estratégias de discursos dominantes é definir o *status quo* étnico (ou social) como natural, justo e inevitável. O discurso jurídico, por exemplo, tenta naturalizar a violência masculina contra as mulheres, e descrevê-la como uma parte quase inevitável das relações de gênero. Para preservar a posição de poder masculina, e ao mesmo tempo para desculpar o comportamento violento de certos homens, outra estratégia encontrada em casos de violência contra a mulher é uma reversão na atribuição de responsabilidades. Nestes casos, as mulheres são muitas vezes responsabilizadas pela violência que sofreram. Nos dois extratos de sentenças brasileiras utilizados aqui como ilustração, o comportamento das mulheres vítimas de violência masculina é descrito como 'não-apropriado', e portanto como causador da violência sofrida.

Outra característica dos discursos dominantes, também presente no discurso jurídico, é a 'auto-justificação' (Wodak

1996). Através desta estratégia membros de grupos dominantes (e.g. juízes) podem fazer julgamentos de valor e estabelecer culpa ou responsabilidade para membros de grupos com pouco poder social (e.g. mulheres vítimas de violência). De acordo com Wodak, “o objetivo do discurso de auto-justificação (...) é permitir que seu autor se apresente como alguém sem preconceitos (...)” (ibid:117 nossa tradução). O uso desta estratégia, no caso do discurso jurídico, ajuda a reforçar a noção comum de que os textos jurídicos são imparciais e objetivos, uma vez que a mesma ajuda a construir os produtores destes textos como pessoas sem preconceitos.

A lingüística crítica acredita que toda instituição social (como o sistema jurídico) ajuda a estabelecer, manter e propagar ideologias sociais (Kress 1985:2). O termo ideologia está sendo usado aqui como “um corpo coerente e sistemático de idéias sobre o mundo social e as relações sociais” (Ballester et al. 1991:19).

Quando uma ideologia provém de um grupo social em particular, a mesma pode ser chamada de ideologia dominante. Simpson diz que “as ideologias dominantes são mediadas através de instituições políticas ou sociais poderosas, como o governo, a lei e a profissão médica. Nossa percepção destas instituições, além disso, é moldada em parte pelas práticas lingüísticas específicas dos grupos sociais que as dominam” (1993:5 nossa tradução). Portanto, a forma como o discurso jurídico é construído manipula nossa percepção do mesmo, levando-nos geralmente a encarar este tipo discursivo como racional, objetivo e justo.

## **Conclusão**

Para sintetizar, práticas lingüísticas produzem e são produzidas por práticas sociais. A linguagem legal é um bom exemplo desta relação bi-direcional entre discurso e sociedade. Devido a seu acesso especial, e seu controle sobre, meios discursivos e de comunicação, membros privilegiados do sistema

jurídico (e.g. juízes) podem influenciar estruturas textuais e, conseqüentemente, podem também influenciar os valores, as atitudes e as formas de comportamento dos recipientes dos textos legais. Resistir a esta influência, como comenta van Dijk (1996:85 *mossa tradução*), não é tarefa fácil:

A menos que os leitores e ouvintes tenham acesso a informações alternativas, ou disponham de recursos mentais para combater as mensagens persuasivas, o resultado da tal manipulação [discursiva] pode ser a formação de modelos preferenciais para situações específicas [e.g. “crimes em defesa da honra”, no Brasil], o que pode acabar sendo generalizado para formas preferenciais de conhecimento, atitudes e ideologias.

Se o grau de acesso ao discurso é uma boa medida do poder social, é importante investigar a relação entre poder e acesso (ou controle) às condições, propriedades e conseqüências do discurso. Através desta investigação, a análise crítica do discurso pode contribuir para o processo de compreensão e avaliação de estruturas de dominação política e social (van Dijk 1996).

Com base nas considerações teóricas tecidas anteriormente afirmamos que uma investigação crítica do discurso jurídico tem dois objetivos principais. Em primeiro lugar, este tipo de análise lingüística crítica pode indicar se sentenças legais são realmente textos objetivos, imparciais, justos e neutros como se costuma pensar, ou se de fato este tipo textual reflete e reforça uma visão masculina, parcial e discriminatória do mundo e das relações de gênero.

No ponto de vista da Análise Crítica do Discurso, nenhum texto é neutro ou imparcial; os textos são vistos como “personificações de uma série de práticas discursivas institucionais e políticas” (Simpson 1991:106 – *nossa tradução*). A análise crítica do discurso jurídico pode desmistificar a aura de objetividade e cientificidade que envolve os textos legais de uma forma geral, e argumentar que sentenças, como outros textos, representam pontos de vista institucionais e políticos (incluindo

pontos de vista sexistas). Nas palavras de Simpson, “uma vez que códigos lingüísticos específicos personificam realidades específicas, nada na linguagem pode ser visto como verdadeiramente objetivo ou neutro” (ibid:108 nossa tradução).

Além da análise lingüística em si, a investigação crítica de qualquer tipo textual deve ser também norteadada por objetivos políticos. Os textos que consumimos refletem os valores e crenças da sociedade em que vivemos, e portanto influenciam nossa visão de mundo e a forma como interagimos socialmente. Assim, é extremamente importante assumir uma postura crítica em relação aos textos que lemos, e aqui a lingüística crítica pode assumir um papel significativo. Uma investigação lingüística crítica pode representar um primeiro passo num processo emancipatório, uma vez que seus resultados podem nos ajudar a entender as formas através das quais a linguagem contribui para processos de controle e dominação social. Só podemos resistir e modificar um sistema de opressão e dominação que opera através da linguagem se estivermos conscientes dos conceitos e noções naturalizadas, não-problematizadas, que se escondem por detrás da linguagem (Fairclough 1989).

## **Referências Bibliográficas**

- BALLESTER, Ros et al. *Women's Worlds: Ideology, Femininity and the Woman's Magazine*. London : Macmillan, 1991.
- CAMERON, Deborah. *The Feminist Critique of Language: a Reader*. London : Routledge, 1990.
- DASCAL, Marcelo and Wróblewski, Jerzy. The rational law-maker and the pragmatics of legal interpretation. *Journal of Pragmatics*, v. 15, n. 5, p. 421-443, 1990.
- DE JOIA, Alex and Stenton, Adrian. *Terms in Systemic Linguistics: a Guide to Halliday*. London : Batsford Academic and Educational Ltd, 1980.
- ERIKSON, B. et al. Speech style and impression formation in a court setting: the effects of 'powerful' and 'powerless' speech. *Journal of Experimental Psychology*, n. 14, p. 266-279, 1978.

- FAIRCLOUGH, Norman. *Language and Power*. Harlow : Longman, 1989.
- FINEMAN, Martha and Mykitiuk, Roxanne (Eds). *The Public Nature of Private Violence: Women and the Discovery of Abuse*. London : Routledge, 1994.
- FINEMAN, Martha and Thomadsen, Nancy (Eds). *At the Boundaries of Law: Feminism and Legal Theory*. London : Routledge, 1992.
- FOWLER, Roger et al. *Language and Control*. London : Routledge & Kegan Paul, 1979.
- FRUG, Mary Joe. *Postmodern Legal Feminism*. London : Routledge, 1993.
- HALLIDAY, M.A.K. *An Introduction to Functional Grammar*. London : Edward Arnold, 1985.
- \_\_\_\_\_. *An Introduction to Functional Grammar*. London : Edward Arnold, 1994 (2.ed).
- HARIMAN, R. (Ed). *Popular Trials: Rhetoric, Mass Media and the Law*. University of Alabama Press, 1990.
- HOFF, Lee Ann. *Battered Women as Survivors: From Victim to Survivor*. London : Routledge, 1990.
- KRESS, Gunther. History and language: towards a social account of linguistic change. *Journal of Pragmatics*, v. 13, n. 3, p. 445-466, 1989.
- LONGACRE, Robert. *The Grammar of Discourse*. New York : Plenum Press, 1983.
- \_\_\_\_\_. The discourse strategy of an appeals letter. In W.C. Mann and S.A. Thompson (Eds). *Discourse Description: Diverse Linguistic Analyses of a Fund-Raising Text*. Amsterdam/Philadelphia : Benjamins Publishing Company, 1992.
- O'BARR, W.M. *Linguistic Evidence: Language Power and Strategy in the Courtroom*. New York : Academic Press, 1982.
- SAMPSON, Adam. *Acts of Abuse: Sex Offenders and the Criminal Justice System*. London : Routledge. 1993.
- SIMPSON, Paul. *Language, Ideology and Point of View*. London : Routledge, 1993.
- SMART, Carol. *Feminism and the Power of Law*. London : Routledge, 1989.

Van DIJK, Teun. (Ed). *Discourse and Society*. London : Sage, v. 4(2), 1993.

\_\_\_\_\_. Discourse, power and access. In *Caldas-Coulthard, C.R. and Coulthard, R.M.* (Eds). *Texts and Practices: Readings in Critical Discourse*. London : Routledge, 1996.

WODAK, Ruth. The interaction between judge and defendant. In T.A. van Dijk (Ed). *Handbook of Discourse Analysis*, v. 4, *Discourse Analysis in Society*. London : Academic Press, 1985.

\_\_\_\_\_. The development and forms of racist discourse in Austria since 1989. In: *Caldas-Coulthard, C.R. and Coulthard, R.M.* (Eds). *Texts and Practices: Readings in Critical Discourse*. London : Routledge, 1996.

ZERO HORA Donna - (Suplemento Especial), Porto Alegre : Domingo, 23/07/95.